

LINGUÍSTICA E DIREITO: Implicações no âmbito da Segurança Jurídica¹

Rosalice Pinto²

Resumo: Este artigo, centrado em perspectivas teóricas que evidenciam a importância do contexto para a análise plurissemiótica dos textos, objetiva mostrar de que forma a obscuridade linguístico-textual neles presente, pode vir a comprometer a segurança jurídica dos contribuintes tributários. De forma a atender essa finalidade, foram selecionados textos normativos de cunho fiscalista em contexto português. Análises efetuadas atestam que essa obscuridade é decorrente da presença tanto da vagueza conceitual, quanto de aspectos relacionados à textualidade (coesão e coerência), ratificando a relevância dos estudos linguísticos pelos operadores do Direito.

Palavras-chave: interdisciplinaridade; Linguística; Direito; segurança jurídica; direito fiscal.

LINGUISTICS AND LAW: implications for legal certainty

Abstract: This paper, focused on theoretical perspectives that highlights the importance of context for the analysis of multimodal texts, aims at showing how the textual-linguistic obscurity can compromise the legal certainty of tax payers. In order to achieve this purpose, we selected normative texts of a fiscal nature in the Portuguese context. The analysis carried out attests that such obscurity is due to the presence of both conceptual vagueness and aspects related to textuality (cohesion and coherence), ratifying the relevance of linguistic studies by legal operators.

Keywords: interdisciplinarity; Linguistics; Law; legal security; tax law.

Introdução

A interdisciplinaridade que vem sendo estimulada e desenvolvida em escolas, universidades, centros de pesquisa é cada vez mais valorizada como uma mais-valia no desenvolvimento sustentável global. De um lado, do ponto de vista cognitivo, ela se adapta à aceitação da complexidade do pensamento humano e a uma ruptura com a visão positivista que estimulou durante muitos anos a segmentação das Ciências Sociais e Humanas. Do outro, ela demarca uma atitude de curiosidade, abertura de espírito, gosto pela partilha do conhecimento, alimentando um diálogo saudável entre áreas do conhecimento aparentemente distintas, mas que podem vir a se tornar complementares, ao se considerar a complexidade dos objetos analíticos com os quais nós, pesquisadores, lidamos. Na verdade, a interdisciplinaridade só se desenvolve em contextos em que as pessoas que nela se inserem

¹ Este artigo é uma homenagem póstuma ao Emérito Professor Doutor de Direito Fiscal – Professor Manuel Pires. Sua leitura crítica foi imprescindível para a concretização deste trabalho.

² Pesquisadora do Instituto de Filosofia da Linguagem e do Centro de Investigação e Desenvolvimento sobre Direito e Sociedade da Universidade Nova de Lisboa – rpinto@fsh.unl.pt

têm a coragem de abandonar o “conforto da linguagem técnica relacionada à sua área do saber”, e aventuram-se por domínios outros e desafiadores.

Neste trabalho, em particular, em que a interdisciplinaridade demarca claramente a possibilidade de diálogo e de enriquecimento teórico-analítico na conjugação de áreas de conhecimento distintas, de um lado as Ciências da Linguagem (no caso, a Linguística) e, do outro, as Jurídicas, procurar-se-á pontuar e comentar alguns aspectos linguístico-textuais que demarcam certa falta de precisão, ou melhor, clareza conceitual nos ordenamentos jurídicos de cunho fiscalista. A partir das reflexões efetuadas, tentaremos observar de que forma esses aspectos, ao suscitar por parte do operador do Direito várias interpretações, podem vir a comprometer a segurança jurídica do contribuinte.

Dessa forma, pretende-se que os comentários oriundos deste trabalho possam vir a contribuir, de um lado, para clarificar alguns dos aspectos pontuados e, do outro, para problematizar muitos deles, mostrando de que forma a pretensa *obscuridade da linguagem jurídica*, presente em textos legais, pode prejudicar os cidadãos contribuintes, ao enfatizar o princípio do poder público.

A motivação deste trabalho, centrada essencialmente na perspectiva teórica das Ciências da Linguagem, advém da própria necessidade de demonstrar que o cidadão comum, no que tange à garantia e ao respeito à sua liberdade, tem direito à segurança fiscal. Salientemos que, do ponto de vista fiscal, embora a solidariedade imponha que cada um contribua para as despesas da comunidade, com submissão ao princípio da igualdade, o imposto significa, para o obrigado respectivo, uma amputação do seu patrimônio. Consequentemente, tornam-se necessárias a certeza, a segurança e a proteção da confiança bilateral, o que não é proporcionado, por exemplo, por *conceitos indeterminados*, identificáveis, por exemplo, em textos legais, como constaremos nas análises. Estes, inclusive, poderão ocasionar também uma diminuição da receita dos impostos por parte do Estado, uma vez que, pela falta de clareza linguístico-textual nos textos legais, os contribuintes poderão fazer uma má interpretação do texto legal e, consequentemente, não cumprir com as obrigações tributárias junto ao Estado. Será que, neste caso específico, não deveria defender-se a *tipicidade fechada* apesar de todas as objeções que têm vindo a ser expostas? Ou, ainda, será que a *discricionariedade volitiva*, também, não deveria ser aplicada de um modo favorável ao contribuinte? Neste caso, qual seria o *papel da equidade* na aplicação da lei fiscal?

E é nesse contexto que se evidencia a importância da clareza da linguagem presente nos dispositivos legais em que este Direito é regulado de forma que este mesmo cidadão seja capaz de depreender corretamente a extensão e a obrigação dos deveres fiscais. Assim, releva-

se a importância da complementaridade de aspectos teóricos das Ciências da Linguagem para que possam ser respondidos alguns excessos ou incongruências terminológicas presentes nos dispositivos legais de cunho fiscalista. Inclusive, essa preocupação é evidenciada/partilhada por renomados juristas do Direito Fiscal como Pires e Pires (2010), que afirmam:

[...] Multiplicam-se, assim, as irracionalidades da legislação, as incongruências e os excessos, agudizando crescentemente a necessidade de garantias da liberdade, da *acessibilidade e da clareza da lei*, permitindo a *apreensão correcta* da extensão da obrigação e dos deveres fiscais (PIRES; PIRES, 2010, p.100, destaque meu).

De forma a atestar essas diversas *obscuridades linguístico-textuais* presentes em textos legais de cunho fiscalista, selecionamos, do ponto de vista metodológico, um *corpus* constituído por enxertos de vários códigos de natureza fiscal. Nestes observam-se alguns ‘desvios de natureza textual’ que podem vir a dificultar/comprometer a segurança jurídica.

Enfatizando o carácter interdisciplinar que caracteriza esta contribuição, dividi-la-emos em três partes. Primeiramente, estabilizaremos alguns aspetos teóricos (de natureza jurídica, mas sobretudo linguística) que nos ajudarão a melhor analisar alguns exemplos selecionados. Na fase seguinte, estes serão comentados. Por fim, teceremos algumas considerações acerca das análises efetuadas.

As referências bibliográficas que fundamentam nosso estudo incluem obras de linguistas, juristas, filósofos que labutam na interação de áreas de conhecimento diversas. A análise dos textos/discursos como salienta Maingueneau (1989) vai depender das ciências sociais e sua metodologia e técnicas de análise estão sujeitas à dialética *da evolução científica que domina esse campo*.

Algumas questões terminológicas

Nesta contribuição, advogamos o conceito de segurança jurídica proposto por Pérez e Rojas (1993):

A segurança jurídica corresponde ao conjunto de condições sociais de carácter jurídico que garantam a situação pessoal de cada um dos membros da comunidade, e neste caso em especial que garantam a situação do sujeito passivo da obrigação tributária (PERÉZ; ROJAS, 1993, p.60).

Ainda, adotamos, prioritariamente, o estudo dos textos/discursos, seguindo uma abordagem sócio-discursivo-interacionista (BRONCKART, 1999) com alguns pressupostos básicos que merecem certo esclarecimento do ponto de vista teórico-metodológico, abaixo enumerados e desenvolvidos:

- O papel central da linguagem no desenvolvimento do humano – na verdade, o ser humano é dotado de certas habilidades cognitivas que são atualizadas e reformuladas em suas relações sociais/afetivas/culturais. E é por meio da linguagem que se processa todo o desenvolvimento dos humanos, distinguindo-os dos seres das outras espécies.
- Os textos são *unidades comunicativas globais* – a linguagem circula através de textos orais e escritos que são produzidos em função de determinado contexto situacional em que devem ser considerados: o papel social das instâncias enunciativas; a finalidade da comunicação; o lugar e o momento de produção dos textos. Todos estes elementos interferem na seleção perpetrada pelo agente produtor quando da produção dos textos. Evidentemente, caberá, no processo interpretativo, ao interlocutor ‘desvendar as lacunas’ presentes no universo textual e, a partir de seu conhecimento de outros textos, desvendar as possíveis ‘obscuridades’ que possam vir a existir no nível textual.
- Uma metodologia descendente de análise – todo texto produzido está inserido em determinado gênero/numa certa atividade. Com isso, para analisarmos um texto, devemos primeiro entender aspectos relativos à atividade social em que foi produzido para depois podermos analisar/compreender as escolhas linguísticas efetuadas pelo agente produtor. Como atestaremos pelas análises, a *atividade jurídica impõe determinados constrangimentos a nível linguístico* que poderão vir a ser constatados nos dispositivos legais.

Além disso, preliminarmente, faz-se necessário trazer à colação o conceito de língua aqui adotado, reportando-nos aos estudos saussurianos atualizados. Considera-se assim que, na língua, existem conceitos variados/isolados revestidos de formas linguísticas, sendo que será pela ligação dessas formas com outras, em contextos diversos, ou seja, ao nível do discurso, que realmente ocorre significação de determinada palavra. Tais considerações retomam a citação de Saussure³, para o qual: “A língua só é criada em função do discurso (...) a língua previamente só realiza conceitos isolados, sendo que estes esperam ser relacionados entre si para que haja significação de pensamento” (SAUSSURE, 2002, p.277).

E essa língua está atrelada a textos, enquanto *unidades comunicativas globais*. Através destes, as ideias organizam-se, mostram-se polêmicas e incertas. No que tange em especial a textos produzidos por especialistas (no nosso caso – juristas), estes tentam expor de forma

³ Tradução minha de: “La langue n’est créée qu’en vue du discours (...) la langue ne fait préalablement que réaliser des concepts isolés, qui attendent d’être mis en rapport entre eux pour qu’il y ait signification de pensée” (SAUSSURE, 2002, p.277).

coerente sua visão e concepção do mundo de acordo com valores culturalmente partilhados pela comunidade a que pertencem.

O interlocutor a quem este texto é dirigido está, pelo menos teoricamente, apto a depreender os conhecimentos transmitidos e a intenção daquele que produz o texto. Consequentemente, o “non-dit” é uma das características essenciais do texto de especialidade, como afirmam Costa e Silva (2008, p.4), sendo que um dos maiores desafios para o especialista é exatamente estabelecer as relações entre o *dito* e o *não-dito*, entre o *explícito* e o *implícito*.

Ainda, nesta contribuição, consideramos que a linguagem é a forma propriamente humana da comunicação, nas inter-relações dos seres humanos no mundo em sua vida social e política. Ainda, na perspectiva sócio-discursivo-interacionista privilegiada neste trabalho, é a partir da linguagem que se processa o desenvolvimento dos seres humanos. Estes já nascem com uma aparelhagem física, anatômica, nervosa e cerebral que lhes permite expressarem-se pela palavra. E é nas suas interações sociais, afetivas, que esta palavra é, como já citamos, atualizada e reconstruída, num processo dialógico e interativo constante. De um lado, pode-se pensar na existência de uma *linguagem natural*, utilizada nas relações cotidianas, na língua viva. Por outro lado, existe ainda uma *linguagem técnica ou formalizada*. Esta é uma linguagem mais restrita a grupos bem definidos, com proposições e conceitos bem delimitados, obrigando-nos a um maior grau de conhecimento sobre o assunto. Como afirma Warat:

A linguagem técnica ou de estrutura especificada é empregada para construção de linguagens especializadas, que requerem precisão lógica, economia expressiva e formulação de enunciados que possam ser aceitos como proposições; são, ainda, linguagens nas quais o sistema de evocações ideológicas e cargas emotivas fica excluído (WARAT, 1995, p.53).

A partir desses princípios norteadores, advogamos neste trabalho que é **na** e pela **linguagem – linguagem técnica de cunho jurídico** - que as Ciências Jurídicas são construídas. Sem a linguagem, o Direito se constrói na profunda obscuridade, como afirma Azevedo (1996):

Sem o domínio da linguagem, o sistema jurídico se constrói na obscuridade e se nutre de incongruência, sua execução se torna problemática e sua aplicação pode se transformar numa charada estranha à justiça. Sob qualquer ângulo, necessita o Direito de ser servido pela argumentação, cujo uso adequado constitui permanente tarefa da razão humana (AZEVEDO, 1996, p.93).

Vale ressaltar, ainda, que a linguagem técnica utilizada no âmbito jurídico deve apresentar conceitos⁴ com certo grau de *imprecisão* ou de *vagueza*, como advoga Gilbertson (1988, p.120), cuja posição é corroborada por teóricos como Simmonaes (2007) que afirma⁵:

[...] Muitos conceitos legais são ou devem ser vagos. Eles devem ser aplicados a uma larga margem de caos na vida real os quais por razões diversas o legislador deixou “em aberto” ex ante. A sua vagueza só pode ser resolvida pela interpretação da corte (SIMMONAES, 2007, p.129).

Corroboramos, neste trabalho, com o ponto de vista apresentado por Simmonae (2007, p.125). Este considera que, no campo jurídico, um *conceito* torna-se *vago* quando: (1) sua extensão é imprecisa, ou seja, suas “fronteiras” são indeterminadas; (2) um objeto não é integrado forçosamente como parte integrante deste conceito ou, ainda, não exibe a propriedade estabelecida pelo predicado relativo a este conceito.

A presença de conceitos vagos no âmbito da atividade jurídica, como atestaremos, demarca, frequentemente, o caráter ambíguo característico da linguagem a ela associada. Lembremos que, no interior de textos de natureza jurídica, *processos contradiscursivos* devem estar presentes de forma a que várias teses sejam defendidas e argumentadas. A linguagem jurídica é, de certa forma, *plural*, uma vez que permite a incidência de procedimentos volitivos, com a liberdade e a opção. Com isso, a linguagem jurídica está diretamente relacionada a nosso ver à própria argumentação.

Assim, consideramos, também, nesta contribuição, que a própria *vagueza* conceitual da *linguagem jurídica* está a serviço da atividade argumentativa a ela relacionada. Face a esta questão, passaremos a tecer algumas considerações sobre as especificidades da argumentação jurídica, de forma a melhor refletir sobre as questões linguístico-textuais observadas nos dispositivos legais de cunho fiscal.

Metodologia adotada

⁴ É importante estabelecermos uma diferença entre *significado* e *conceito*. A natureza do primeiro é meramente linguística; já o segundo está relacionado com o significado lógico do signo que representa a linguagem científica. Ainda, assumimos, nesta contribuição, o ponto de vista defendido por Simmonaes para a definição do termo “conceito”. De acordo com este autor - Simmonaes (2007, p.121) - *conceito* corresponde a uma unidade de conhecimento, considerada como um conhecimento intersubjetivo (em determinado campo/disciplina) que está disponível em determinada época. Nesta definição deve ser considerado o aspecto dinâmico do *conceito* que está sujeito a mudanças ao longo do tempo em função do desenvolvimento das diversas áreas de conhecimento.

⁵ “Many legal concepts are or must be vague. They must be applicable to a wide range of cases in real life which the legislator for different reasons has left “open” ex ante. Their vagueness can only be resolved by court interpretation” (SIMMONAES, 2007, p.129).

A partir dos esclarecimentos teóricos prévios, importantes para a melhor compreensão das análises que serão efetuadas, serão perpetrados alguns comentários sobre a metodologia adotada neste trabalho.

Partindo do pressuposto de que a linguagem jurídica de cunho fiscalista, objeto de análise prioritária nesta contribuição, apresenta-se, frequentemente, de forma vaga e pouco clara, iniciou-se pelo levantamento de algumas fontes do Direito Tributário português (abaixo relacionadas):

- Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares (doravante IRS)
- Código de Procedimento e de Processo Tributário (doravante CPPT)
- Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (doravante CIVA)
- Lei Geral Tributária (doravante LGT)
- Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económicos (OCDE)
- Código de Imposto de Rendimento de pessoas Singulares (CIRS)
- Código de Imposto sobre o Rendimento de pessoas Coletivas (CIRC)
- Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI)
- Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT)
- Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária – RCPIT

Posteriormente, fez-se a seleção de alguns excertos, nestas mesmas fontes, que suscitavam problemas linguístico-textuais relevantes, podendo vir a comprometer a clareza e, conseqüentemente, a interpretação dos documentos, de forma a serem comentados e discutidos.

Em seguida, procedeu-se à categorização dos ‘desvios’ linguístico-textuais que pudessem comprometer a clareza dos documentos, de forma que propuséssemos um agrupamento dos exemplos (uma espécie de classificação), em função dos aspectos selecionados.

Contudo, vale salientar que os aspectos linguístico-textuais que serão pontuados abarcam ramos de estudo distintos no âmbito das Ciências da Linguagem. Dessa forma ressaltamos que: (1) ao pensar no *texto como uma unidade comunicativa global*, categorias analíticas específicas de diversas segmentações no âmbito desta área do conhecimento (Semântica, Sintática, Terminologia, Teoria do Texto, Análise do Discurso, dentre outras) podem ser conjugadas para a análise de textos empíricos; (2) essas categorias analíticas devem atender às exigências impostas pelo objeto de análise (no caso, documentos jurídicos de cunho fiscalista); (3) tanto as diversas áreas do conhecimento quanto as subdivisões nelas

presentes devem ser consideradas de uma forma dinâmica e integrada em função do objeto de estudo e do seu objetivo.

Análises efetuadas

Procurando refletir acerca dos problemas linguístico-textuais observados e das consequências acarretadas ao(s) operador(es) do Direito, passaremos a categorizar os exemplos que atestam a *obscuridade linguístico-textual* presente nos textos de natureza fiscal, comprometendo a interpretação destes pelos aplicadores do Direito. De um lado, salientaremos aspectos relacionados à *vagueza conceitual*, como definida anteriormente, evidenciando os *conceitos indeterminados* e a *imprecisão terminológica*. Do outro, pontuaremos questões mais relacionadas à *textualidade*, tecendo considerações sobre a *coesão e coerência* nos textos de natureza fiscalista, enfatizando as *remissões imperfeitas*, as *remissões não atualizadas*, a *ambiguidade da operação qualificadora*, o *encadeamento por justaposição*.

- **Conceitos indeterminados**

À semelhança de English (1996, p.208), consideramos, nesta contribuição, o *conceito indeterminado* como “um conceito cujo conteúdo e extensão são em larga medida incertos em contraposição ao conceito numérico ou preciso”. Dessa forma, será o aplicador da norma que a densificar o conteúdo normativo.

A título de exemplificação, a LGT, em seu artigo 59º, nº. 3, alínea i) refere-se que a contribuição tributária com os contribuintes compreende designadamente “a publicação, nos termos da lei, dos benefícios ou outras vantagens fiscais salvo quando a sua *concessão não comporte qualquer margem de livre apreciação da administração tributária*”.

A partir da “expressão restritivo-temporal” – “salvo quando”, esperar-se-ia uma restrição ao sentido de aplicação atribuído à *contribuição tributária*, contudo isto não é observado. Pelo contrário, a indeterminação e a indefinição do próprio conceito atribuído à *contribuição tributária com os contribuintes* estão presentes, uma vez que esta pode vir a ser estabelecida a partir da livre apreciação da administração tributária. Tal aspecto compromete consideravelmente a segurança jurídica do sujeito passivo e suscita junto aos juristas pontos de vista controversos e até comprometedores.

Alguns questionamentos surgem a partir do uso destes *conceitos indeterminados* na linguagem jurídica de cunho fiscalista.

Será que os *conceitos indeterminados* podem vir a dar lugar à discricionariedade volitiva (ou seja, a liberdade de apreciação da norma), como mencionam Pires e Pires (2010, p.108)? A favor de tal posicionamento, são invocados o princípio do Estado social fiscal, a prevalência do interesse público sobre o privado, e ainda o princípio da capacidade contributiva. No entanto, não se deve considerar que a atividade de interpretação envolva, além da compreensão do texto normativo, a interpretação da realidade do caso concreto? Na verdade, a determinação do sentido da norma obtida deve ser observada também em função da apreensão da força e do alcance do texto e de suas intenções, tendo em vista a decidibilidade. A partir dessa perspectiva, a compreensão do mundo não depende da forma precisa com que a linguagem é utilizada para designá-lo, mas envolve questões de articulação e integração do sujeito que o interpreta. Com isso, essa interpretação pode variar em função de fatores diversos, dentre eles: a cultura em que o aplicador da lei se insere, ou ainda, os interesses, os conflitos e as necessidades individuais/sociais. Corroboramos, assim, sobre o ponto de vista de Wittgenstein sobre o alcance da linguagem. Para este último autor, *a linguagem só alcança sentido num contexto relacionado com o homem situado no mundo*.

Por outro lado, não estariam sendo sacrificados os direitos, as liberdades e garantias dos contribuintes, ao ser realizada uma interpretação baseada no sentido essencialmente em prol do social/do coletivo, não levando em conta o caráter individual deste mesmo contribuinte? Para Pires e Pires (2010):

A lei deve conter todos os elementos idôneos para estabelecer se há imposto e, no caso afirmativo, o conteúdo da prestação, excluindo todo o arbítrio por parte da Administração, *os elementos devem ser estabelecidos com carácter de precisão*, de modo a evitar-se o *subjectivismo* por ocasião da sua aplicação, sendo tanto *menor a possibilidade da discricionariedade quanto maior é a precisão* (PIRES; PIRES, 2010, p.109, destaque meu).

Consequentemente, à semelhança dos autores referidos, advogamos que os conceitos devem ser *determinados*, uma vez que a *vagueza* conceitual dos mesmos não auxilia de forma alguma a tarefa do operador do Direito. Contudo, se a este for concedido pela lei o poder de completar esta mesma lei, sustentamos que os critérios a serem seguidos devem ser criteriosamente indicados de forma que a segurança do contribuinte seja preservada.

Imprecisão terminológica

Esta corresponde, nesta contribuição, à ausência de clareza, transparência na utilização de determinado termo, acarretando uma multiplicidade de interpretações e,

consequentemente, a uma espécie de adaptação interpretativa em função de questões valorativas individuais do operador de direito.

Podemos citar, por exemplo, no art. 3º, nº. 2 da LGT: “os tributos compreendem os impostos, os aduaneiros e especiais, e outras espécies tributárias criadas por lei, *designadamente* as taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas”. Aqui, através do emprego da expressão “designadamente”, seria expectável que a autoridade normativa delimitasse a quais “espécies tributárias” se refere. Contudo, isto não ocorre. Depois do termo “designadamente”, são apresentados os grupos nominais “as taxas” e “*demais* contribuições”. Dessa forma, a indefinição terminológica do termo “espécies tributárias” permanece. Quais as taxas a que dizem respeito? Quais seriam estas *outras* contribuições? Um operador do Direito tem dificuldades, em seu processo interpretativo, de perceber as relações intertextuais estabelecidas.

- **Remissões**

Considerando-se que a coesão é um fenómeno que diz respeito à forma como os elementos linguísticos na superfície textual estão interligados, formando sequências veiculadoras de sentido, as *remissões* constituem fatores de coesão que dão conta da *sequenciação superficial* do texto. Estas remissões podem ser feitas por recursos de ordem gramatical (pronomes pessoais de terceira pessoa, por exemplo; possessivos, demonstrativos, indefinidos, artigos definidos); ou, ainda, por intermédio de recursos de natureza lexical, como sinônimos, hiperônimos, nomes genéricos, descrições definidas. Ou, ainda, por reiteração de um mesmo grupo nominal/enunciados ou parte dele(s). No caso da remissão para a frente – catáfora – podem vir a ser utilizados demonstrativos, indefinidos neutros, nomes genéricos, dentre outras categorias linguísticas.

Muitas vezes pode-se reativar o referente a partir de “pistas” expressas no texto, ou seja, por *inferenciação*. A partir de um mesmo *frame* ou *script* pode-se inferir a parte a partir do todo, ou vice-versa; um conjunto a partir de um ou mais subconjuntos; o gênero ou espécie a partir de um indivíduo.

De certa forma, a *remissão* contribui para a *sinalização textual* (KOCH, 1998, p. 37).

⇒ **Remissões imperfeitas**

Estas ocorrem no caso de haver omissões que comprometem a interpretação do texto, causando uma *espécie de conflito interpretativo*. Por exemplo, no art. 5º, nº. 5 do CIRS é estabelecido que:

Para efeitos da alínea c) do n.º 2 compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respectivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço da emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por esta diferença.

Ou seja, fixa-se o montante a tributar nos seguintes casos: 1) desde a data do último vencimento; 2) data da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não tiver ocorrido qualquer vencimento; 3) títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, pela diferença entre o valor do reembolso e preço da emissão.

Contudo, já no art. 40, n.º 3 do mesmo Código observa-se:

Tratando-se das situações tributáveis nos termos do n.º 5 do artigo 5.º, o rendimento sujeito a imposto é o quantitativo que corresponder, em função da respectiva remuneração, ao período decorrido desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não tiver ocorrido qualquer vencimento, até à data da transmissão dos correspondentes títulos.

Ao se comparar os dois artigos, observamos que o propósito é o mesmo: o da determinação da importância a tributar. Todavia, no art. 40, n.º 3, são colocados os dois primeiros casos do art. 40, n.º 3, n.º 5 e o último é omitido. Dessa forma, pode-se considerar que seria suficiente apenas o art. 5.º, com a inclusão do n.º 5 ou o art. 40 é incompleto, por não incluir o último caso.

⇒ **Remissões não atualizadas**

Ocorre quando há falhas claras na atualização das remissões, ocasionando, no caso, dificuldade na interpretação textual.

No CIRS, no art. 22, n.º 3, alínea a): “Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos não residentes em território português, sem prejuízo do disposto nos n.º 7 e 8 do art. 72”.

No caso onde se leem 7 e 8, dever-se-ia ler 8 e 9.

Na verdade, o n.º 7 do artigo 72 diz respeito à tributação dos titulares residentes em território português. Só os números 8 e 9 dizem respeito à tributação de não residentes em território português.

⇒ **Encadeamento por justaposição**

No intuito de se proceder à interpretação de um texto, dois fenômenos são importantes: a coesão e a coerência. O primeiro já foi explicitado anteriormente, quando se desenvolveu a

problemática da remissão em alguns documentos legais. Passemos, agora, a tecer alguns comentários sobre a coerência textual⁶, de extrema valia para a compreensão de outro problema que verificamos nas análises do excertos.

De forma a ser estabelecida a coerência textual, são vários os “cálculos interpretativos” a serem efetuados pelos interpretantes. Dentre estes, podemos citar os encadeamentos por justaposição. A partir destes, os enunciados encadeiam-se por mera justaposição e não é explicitada a relação que se estabelece entre eles. Ou seja, os sinais de articulação (conectores, termos de relação, partículas de transição entre segmentos textuais) não são definidos. Caberá ao interlocutor, em função dos conhecimentos linguísticos e enciclopédicos ‘completar’ estas lacunas.

Ora, podemos trazer como exemplo o art. 71, n.º. 4, alínea a) do Código do IRS que determina:

Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 21,5%, os seguintes rendimentos obtidos em território português para não residentes: a) Os rendimentos do trabalho dependente e todos os rendimentos empresariais e profissionais, ainda que decorrentes de actos isolados [...].

Todavia, no art. 72, n.º. 2, estabelece-se que: “Os rendimentos auferidos por não residentes em território português que sejam imputáveis a estabelecimento estável aí situado são tributados à taxa de 25%”.

Dessa forma, um operador do direito tenderá a estabelecer uma justaposição entre os enunciados e ter-se-ia que “quando um não residente tiver estabelecimento estável em Portugal estará sujeito à tributação pelo art. 71, n.º. 4, alínea a) e art. 72, n.º. 2”.

Estas questões linguístico-textuais comprometem tanto a interpretação do aplicador do Direito quanto a segurança do sujeito passivo.

⇒ **Ambiguidade da expressão qualificadora**

Da mesma forma que existe a ambiguidade referencial, ou seja, quando ocorrem vários candidatos possíveis a referentes em uma forma remissiva, fazendo-se necessária a realização de uma espécie de cálculo para a identificação do referente; poder-se-ia pensar na *ambiguidade da expressão qualificadora*. Neste caso, o uso da *forma negativa* associado à

⁶ Segundo Koch (1998, p.48): “a coerência diz respeito ao modo como os elementos subjacentes à superfície textual vêm a constituir, na mente dos interlocutores, uma configuração veiculadora de sentidos”. Ou seja, não está propriamente no texto, ela é construída numa situação de interação dada, em que vários fatores de ordem cognitiva, situacional, sociocultural e interacional atuam. Para estudos mais aprofundados, ver também: Koch & Travaglia (2008).

expressão qualificadora para o mesmo *grupo nominal* torna-a ambígua e compromete a interpretação do texto.

Vejamos o exemplo:

O art. 29, n.º. 15 do Código do IVA dispõe: “Os sujeitos passivos referidos na alínea i) do art. 2.º são obrigados a emitir uma factura por cada aquisição de bens ou de serviços aí mencionados quando **o respectivo transmitente ou prestador não seja um sujeito passivo**, não se aplicando, nesse caso, os condicionalismos previstos no n.º. 11 do art. 36”.

Por seu turno, o art. 2.º, n.º. 1, alínea i) preceitua: “As pessoas singulares ou colectivas referidas na alínea a) que, no território nacional, sejam adquirentes dos bens ou dos serviços mencionados no anexo E ao presente Código e tenham direito à dedução total ou parcial do imposto, desde que **os respectivos transmitentes ou prestadores sejam sujeitos passivos do imposto**”.

Na verdade, existe uma **ambiguidade latente nos dois textos legais**. No art. 29.º, pelo n. 15 do IVA, o sujeito passivo deve emitir uma fatura ao transmitente ou prestador para a aquisição de bens e serviços caso este último não seja sujeito passivo; já no art. 2.º, n.º. 1, o sujeito passivo deve agir da mesma forma se os transmitentes ou prestadores de serviço forem sujeitos passivos de imposto.

Considerações finais

Com este artigo, objetivamos, de um lado, enfatizar a importância que o estudo da linguagem técnico-jurídica assume na carreira dos operadores do Direito, e, do outro, apontar de que forma as *obscuridades linguístico-textuais*, de natureza diversa, como vimos, podem comprometer a segurança do contribuinte.

É notório que a linguagem técnica de cunho jurídico nutre-se da linguagem natural, mas procura preservar uma “textura aberta”, constituindo, como menciona Hohfeld (1968, p. 36, nota 19), uma palavra “camaleão”, devido à dinamicidade semântica a ela atrelada. Contudo, embora a língua disponibilize para o usuário recursos linguísticos que possibilitam uma expressão clara e objetiva do pensamento, atestamos, nos vários exemplos seleccionados, em que foram privilegiados os extraídos de legislações de cunho tributário, que a linguagem jurídica apresenta *zonas claras de obscuridade*.

Com isso, a vagueza conceitual (*conceitos indeterminados* e a *imprecisão terminológica*) e aspectos relacionados à *textualidade* (*remissões imperfeitas, remissões não atualizadas, ambiguidade da operação qualificadora, encadeamento por justaposição*) são marcas, como vimos, bem evidenciadas nos textos legais de cunho fiscalista. Estes valem-se

do fato de que, em função dos contextos diversos, dos valores individuais e coletivos convocados quando da produção/interpretação dos textos, as palavras podem vir a assumir significados diversos, contraditórios, imprecisos, ambíguos. Lembremos que, para a prática jurídica, a linguagem utilizada na produção e interpretação dos diversos documentos é comprometida com interesses sociais diversos, o que propicia toda a sua complexidade.

Considero que, com esta contribuição, chamamos a atenção (se assim podemos dizer) para o início de uma reflexão a ser aprofundada em trabalhos futuros. Será que os desvios linguístico-textuais podem vir a comprometer a segurança dos sujeitos passivos? Será que os operadores do Direito estão adequadamente atentos a essas questões? De que forma a Universidade prepara os licenciados para perceber os ditos e não-ditos dos textos presentes nas Fontes do Direito? Os cursos de Direito deram-se conta da importância da interdisciplinaridade na sua grade curricular? Esses questionamentos mereceriam um olhar atento e interdisciplinar de profissionais de diversas áreas, mas será que as nossas Universidades estão preparadas para lidar com a complexidade de saberes que estas questões apontam?

Referências bibliográficas

AZEVEDO, Plauto Faraco. *Aplicação do Direito e Contexto Social*. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

BRONCKART, Jean-Paul. *Atividades de Linguagem – Textos e Discursos*. São Paulo: EDUC, 1999.

COSTA, Rute; SILVA, Raquel. *De la Typologie à l'ontologie des textes. Actes de la deuxième conférence TOTH*. Annecy: Institut Porphyre. p. 3-16, 2008.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao pensamento jurídico*. 7. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1996.

GILBERTSON, Gerard. “Ambiguity and Vagueness in International Law: Some German and English Examples (Part 1)”. In *Lebende Sprachen*, n. 3, 1988, p. 110-112,.

HOHFELD, W.N. *Conceptos jurídicos fundamentales. Tradução de Genaro Carrió*. Buenos Aires: Centro Editor da América Latina S.A, 1968.

KOCH, Ingedore Villaça. *O texto e a construção dos sentidos*. 2a ed. São Paulo: Contexto, 1998.

KOCH, Ingedore Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *A coerência textual*. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2008.

MAINGUENEAU, Dominique. *Novas Tendências em análise do discurso*. Campinas: Pontes, 1989.

PEREZ, Amalia Octavio de; ROJAS R. Ruth Noemi. “Seguridad Juridica y Aplicacion del Tributo”. In *Revista de Derecho Tributario/Asociación Venezolana de Derecho Tributario*. Caracas: Legis Editores, 61 (octubre, noviembre-diciembre), p. 57- 79, 1993.

PIRES, Manuel; PIRES, Rita Calçado. *Direito Fiscal*. 4 ed. Coimbra: Almedina, 2010.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Écrits de Linguistique Générale*. Paris: Gallimard, 2002.

SIMONNAES, Ingrid. “Vague legal concepts”. In ANTIA, Bassegy Edem (ed.) *Indeterminary in terminology and LSP: Studies in honour of Heribert Picht (Terminal and Lexicography Research and Practice)*. Amsterdam: John Benjamins Publishing, 2007.

WARAT, Luiz Alberto. *O Direito e sua Linguagem*. 2 . ed. São Paulo: Sérgio A. Fabris. Editor, 1995.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Investigações filosóficas*. Tradução de Carlos José Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

Legislação

CÓDIGO DE IMPOSTO DE RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2014-70048167>. Acesso em 10 de junho de 2022.

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES. Disponível em <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/2014-70048167> . Acesso em 10 de junho de 2022.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA). Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1984-34549475-47268075>. Acesso em 10 de junho de 2022.

LEI GERAL TRIBUTÁRIA. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1998-34438775>. Acesso em: 10 de junho de 2022.